Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 02 / 12 / 2003

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
RECEBIDO EM 08 / 12 / 2003
ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/2003 **DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.**

"Dispõe sobre a adoção de mecanismo de concessão de ganhos adicionais em favor do profissional do Magistério e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar mecanismos de concessão de ganhos em favor do profissional do magistério, na forma de abono e me caráter temporária e excepcional.

CAPITULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º -Esta Lei dispõe sobre a adoção em caráter temporário e excepcional de concessão de ganhos em favor dos profissionais do magistério e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º - A adoção em caráter temporário e excepcional de concessão de ganhos em favor dos profissionais do magistério no âmbito Municipal dar-se -á:

I - Considerando a Lei nº 9.424/96, de 24 de Dezembro de 1996, em seu artigo 7º, que regulamentar o dispositivo Constitucional que subvincula a parcela mínima de 60% do **FUNDEF** para remuneração do magistério;

II- No principio da transparência e com respaldo exigido.

Art. 4º - No balanço final, se houve ocorrência de saldo ao final do exercício, adotar-se-á alternativa de execução das despesas com remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 5 º - A concessão de ganhos adicionais em favor dos profissionais do magistério dar-se-á nos seguintes termos:

I – Se houver ocorrência de saldo do exercício, haverá repasse do saldo final dos 6% dos recursos do FUNDEF aos profissionais do magistério, na forma de gratificação temporária e excepcional.

II – A Gratificação em caráter temporário e excepcional será repassado ao profissional do magistério de acordo com o seu salário mensal, todavia não poderá ultrapassar o teto salarial recebido pelo mesmo.

III – Entende-se por profissionais do magistério, o grupo de profissionais formados pelos professores e pelos profissionais que oferecem suporte pedagógico as atividades docentes, incluídas as de direção, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, consoante dispõe a art. 2º da Resolução / CNE nº 3, de 08/10/1997.

Art. 6º - Independente do valor paga, a forma de pagamento será feita, exclusivamente, através de créditos em conta bancária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (02/12/03).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

IRACIR MARIA GALVÂO FEITOSA
Sec.Mul.de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08 / 12 / 2003
ASSINATURA